



ESTATUTOS

FUTEBOL CLUBE PEDRAS RUBRAS

Junho 2018

O Futebol Clube de Pedras Rubras (adiante, abreviadamente, designado pelas iniciais F.C.P.R.) fundado em 30 de Novembro de 1941 e constituído como sociedade desportiva em 8 de Fevereiro de 1947, no lugar de Pedras Rubras, freguesia de Moreira, do concelho da Maia, organiza os seus estatutos da seguinte forma:

CAPÍTULO I

NOME, LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE E SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Clube tem a sua sede social e as suas instalações desportivas localizadas nas freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha, ambas no concelho da Maia, podendo, no entanto, instalar-se em quaisquer outras localidades.

Art. 2º - O F.C.P.R., visando a promoção da actividade desportiva e sócio-cultural, tem por objetivos:

1 – Promover a educação física dos seus associados através da prática desportiva das modalidades existentes, concorrendo, no país ou no estrangeiro, a provas desportivas de carácter oficial ou particular;

2 – Auxiliar o desenvolvimento e propaganda dos seus fins, podendo ceder as suas instalações a outras colectividades congéneres, quer gratuitamente, quer mediante contratos especiais, sempre realizados sem prejuízo dos interesses do clube;

Art. 3º - A sua duração é por tempo indeterminado e, como agremiação desportiva que é, o F.C.P.R. é completamente alheio a todas as manifestações de carácter político, racial e religioso.

Art. 4º - O seu símbolo é um escudo ogival delimitado por um filete azul com o vértice para baixo na cor branca, cruz azul com uma bola amarela no centro e, nos quatro ângulos formados pela cruz, as iniciais do clube (F.C.P.R.).

Art. 5º - A bandeira do Clube é representada por um rectângulo de cor azul e branca, tendo ao centro o símbolo do Clube.

1 – A bandeira estará presente em todas as solenidades, conforme decisão da Direcção, e colocada a meia haste na sede do Clube por ocasião do falecimento de qualquer associado, quando conhecido oportunamente;

Art. 6º - O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisola listada na vertical a azul e branco, calções azuis e meia azul.

1 – Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o tipo estabelecido neste artigo, deve adoptar-se

outro equipamento de acordo com o critério da Direcção, salvaguardando a simbologia do Clube, no mínimo, através do seu distintivo;

Art. 7º - O F.C.P.R. poderá explorar jogos de fortuna e azar legalmente autorizados, bem como, directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial, destinando-se as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO 1 – ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DE SÓCIOS; QUOTAS

Art. 8º - Podem ser sócios do F.C.P.R. todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão nos termos do artigo 11º.

Art. 9º - Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos
- b) Auxiliares
- c) Infantis
- d) De Mérito
- e) Beneméritos
- f) Honorários

1 – São sócios efectivos os que usufruem de todos os direitos e cumprem todos os deveres consignados nestes estatutos.

1.1. Podem ser considerados sócios reformados todos aqueles que, aposentados da respectiva profissão, requeiram a sua inclusão nesta categoria.

1.2. Podem ser considerados sócios efectivos de mobilidade reduzida aqueles que requeiram a sua inclusão nesta categoria.

2 – São sócios auxiliares os menores de 18 anos e maiores de 12; os treinadores; atletas; os funcionários que requeiram a sua inscrição nesta categoria, bem como todos aqueles que se disponham a auxiliar o Clube, prescindindo do respectivo direito de voto nas Assembleias Gerais, do direito de elegibilidade para cargos directivos, e de livre acesso a espectáculos desportivos realizados pelo Clube.

3 – São sócios infantis os que tenham menos de 12 anos de idade.

4 – São sócios de mérito os que, por relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam essa classificação que será aprovada em Assembleia Geral Ordinária mediante parecer da Direcção ou de um grupo de 50 (cinquenta) ou mais associados.

5 – São sócios beneméritos aqueles que, em termos materiais, contribuíram para o engrandecimento do Clube e mereçam essa classificação, que será aprovada em Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Direcção ou de um grupo de 50 (cinquenta) ou mais associados;

6 – São sócios honorários os que, pelo país, clube ou causa desportiva, se tenham notabilizado, merecendo essa distinção que será aprovada em Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Direcção, ou de um grupo de 50 (cinquenta) ou mais associados.

6.1. São presidentes honorários os sócios que, tendo sido presidentes do clube, mereçam essa distinção que será aprovada em Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Direcção, ou de um grupo de 50 (cinquenta) ou mais associados.

Art. 10º - O valor das quotas mensais a pagar pelos sócios efectivos será determinado pela Direcção e requer aprovação por parte do Conselho Fiscal e Disciplinar.

1 – O valor das quotas mensais a pagar pelos sócios auxiliares, “reformados” e “de mobilidade reduzida” será sempre o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos sócios efectivos.

2 – É da responsabilidade da Direcção a determinação dos valores a atribuir aos sócios auxiliares, atletas, técnicos, e funcionários, podendo estabelecer a isenção deste pagamento a todas ou qualquer uma das categorias.

3 – Estão isentos do pagamento de quotas os sócios infantis.

Art. 11º - A admissão de sócios é da competência exclusiva da Direcção mediante proposta assinada pelo requerente.

1 – A proposta deverá ser acompanhada de elementos de identificação (nomeadamente endereço electrónico) e do valor monetário determinado pela Direcção para pagamento de cartão, estatutos (se requisitados) e do valor da quota do mês da apresentação da proposta.

2 – No caso de indeferimento da admissão, deverá ser dado conhecimento ao proponente, por correio electrónico, podendo este recorrer para o Conselho Fiscal e Disciplinar no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da comunicação.

SECÇÃO II – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- 1 – Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento, cumprindo as disposições estatutárias regulamentares;
- 2 – Pagar a quota mensal fixada pela Direcção e exhibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio e o recibo da quota referente, pelo menos, ao mês anterior ao decorrente, quando pretender usufruir dos seus direitos estatutários;
- 3 – Aceitar qualquer cargo nos Órgãos Sociais ou comissões, servindo o Clube com zelo e honestidade;
- 4 – Informar a Direcção, pagando qualquer débito que tenha para com o Clube, quando deseje extinguir a sua qualidade de sócio;
- 5 – Respeitar sempre e em todas as circunstâncias as deliberações dos Órgãos Sociais ou seus delegados, podendo recorrer a Assembleia Geral pelas formas legais, sempre que delas discorde;
- 6 – Informar a Direcção quando for sua intenção incorporar órgãos sociais de outras colectividades desportivas ou representá-las nas respectivas Associações ou Federações;
- 7 – Não aceitar a representação do Clube em Associações ou Federações sem prévio assentimento da Direcção;
- 8 – Comunicar mudança de residência ou correio electrónico à Direcção;
- 9 – Participar em Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- 10 – Adquirir o respectivo bilhete de ingresso nos recintos desportivos, consoante determinação da Direcção.

SECÇÃO III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 13º - Os sócios efectivos têm direito:

- 1 – A frequentar e utilizar as instalações do Clube, conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;
- 2 – Fazer-se acompanhar, na visita às instalações do Clube, por qualquer convidado, salvo se o mesmo ou mesmos não tiverem sido expulsos de sócios do F.C.P.R.

3 – A ter voto na Assembleia Geral, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo ou comissão, quando seja de maior de idade ou legalmente emancipado e depois de ter completado, pelo menos, **1 (um) mês** de associado;

4 – Requerer, com motivos justificados, **convocatória** da Assembleia Geral **(Extraordinária)** juntamente com mais 50 (cinquenta) sócios efectivos;

5 – Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito de conservar o seu número de associado devidamente actualizado, sempre que se verifique ausência prolongada do país, **desemprego temporário e involuntário, ou doença que o impossibilite de angariar fundos, justificada apenas por atestado médico; os associados que beneficiarem do referido direito são obrigados a comunicar à Direcção a cessação da causa de suspensão do pagamento de quotas sob pena de lhe ser aplicado o disposto no nº 1 do artigo 17º destes estatutos.**

6 – **Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com assinatura reconhecida, na qual identifica o seu representante.**

7 – **Requerer aos Presidentes dos Órgãos Sociais, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de 8 (oito) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria do Clube, salvo se o Conselho Fiscal e Disciplinar indeferir o pedido na defesa dos superiores interesses do F.C.P.R.**

Art. 14º - Os sócios auxiliares beneficiam de todos os direitos enumerados no artigo anterior com excepção **das inibições previstas no ponto 4 do artigo 9º.**

Art. 15º - Os sócios de **mérito**, beneméritos e honorários, mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontrarem inscritos antecipadamente à distinção.

SECÇÃO IV – DISTINÇÕES

Art. 16º - Aos sócios que se notabilizarem pela sua dedicação ao Clube, ou ainda por feitos de elevado mérito, são instituídas as seguintes distinções, **que lhes devem ser entregues durante as festas comemorativas do aniversário do Clube:**

- a) **Carta** Louvor
- b) Diploma
- c) Medalha de **Mérito Desportivo**
- d) Emblema

1 – A Carta Louvor é concedida aos sócios que, por qualquer feito especial, o mereçam. **A responsabilidade da sua atribuição pertence à Direcção.**

2 – Ao Diploma têm direito os sócios de mérito, beneméritos e honorários, e Presidentes Honorários.

3 – A Medalha de Mérito Desportivo será atribuída aos atletas que se sagrem campeões nacionais, aos que representem a seleção nacional, aos que tenham representado o Clube ininterruptamente durante, pelo menos, 20 (vinte) anos em provas oficiais e, aos que, pelo seu comportamento exemplar ou pela sua dedicação ao Clube, a Direcção entenda galardoar.

4 – Têm direito ao “Emblema de Ouro” os sócios que completem 50 (cinquenta) anos de efectividade ininterrupta e que, durante esse período, não tenham sofrido qualquer punição. Têm direito ao “Emblema de Prata” os sócios que completem 25 (vinte e cinco) anos de efectividade ininterrupta e que não tenham sofrido qualquer punição durante esse período.

SECÇÃO V – PENALIDADES

Art. 17º - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Acumular uma dívida de 6 (seis) mensalidades e, sendo avisado pela Direcção, a não pague, ainda que o facto seja motivado por ausência, a não ser que esta seja temporária e, por escrito, comunicada à Direcção;
- b) Não acatar os estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube ou dos seus Órgãos Sociais;
- d) Praticar actos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube e deles recusar a adequada indemnização;
- e) Ter mau comportamento moral ou cívico no decurso de competições desportivas, sejam elas realizadas nas instalações do Clube, ou no exterior;
- f) Provocar tumultos na sessão da Assembleia Geral ou quaisquer actos públicos que o Clube promova;
- g) Ceder o seu cartão de associado para que pessoa estranha ao Clube possa usufruir indevidamente das regalias previstas nestes estatutos;

Art. 18º - As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência
- b) Suspensão dos direitos por um período nunca inferior a 3 (três) meses e nunca superior a 1 (um) ano
- c) Demissão

d) Expulsão

1 – A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres aos quais o sócio punido continua obrigado.

2 - A demissão é aplicável aos sócios que acumulem um atraso de 6 (seis) quotas .

3 – As outras penalidades são aplicáveis tendo em conta a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa;

3.1. – A advertência – a aplicação desta sanção é da competência da Direcção e não é passível de recurso.

3.2. – Suspensão – a aplicação desta sanção é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar sob proposta da Direcção e pode ter recurso para a Assembleia Geral.

3.3. – Demissão – a aplicação desta sanção é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar sob proposta da Direcção e pode ter recurso para a Assembleia Geral.

3.4. – Expulsão – a aplicação desta sanção é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

4 – As penas de suspensão temporária e expulsão só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infração, deve extrair-se nota de culpa e entrega-la ao arguido para, querendo, apresentar por escrito e num prazo nunca superior a 20 (vinte) dias, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a 6 (seis).

5 – O prazo para interposição de recursos é de 8 (oito) dias, a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com o requerimento da interposição de recurso, ser apresentada a respectiva alegação.

Art. 19º - O sócio expulso só poderá ser readmitido mediante revisão do processo, em que se apresentem factos novos que não puderam ser invocados à data da aplicação definitiva da pena.

Art. 20º - As sanções previstas nestes estatutos, quando propostas para aplicação a qualquer dos elementos dos Órgãos Sociais, sócios de Mérito, Beneméritos, Presidentes ou sócios Honorários terão de ser julgadas e ratificadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO VI – TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIA, DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E READMISSÃO

Art. 21º - Os sócios podem solicitar transferência para qualquer outra categoria, desde que satisfaçam os requisitos e o requeiram, **sem quaisquer custos de transferência.**

Ponto único – **Os sócios auxiliares menores de 18 anos que, ao completarem esta idade, pretendam ingressar na categoria de sócios efectivos, devem comunica-lo por escrito, e passam a assumir as obrigações decorrentes da mudança de categoria.**

Art. 22º - Os sócios que tenham pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à Direcção, que deferirá, **desde que o proponente liquide os valores correspondentes ao período de ausência e o custo do novo cartão.**

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I – PATRIMÓNIO SOCIAL

Art. 23º - O património social do F.C.P.R. é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade
- b) Saldo das receitas sobre as despesas

Art. 24º - Todos os bens que representam o património do Clube devem constar de inventário, com a data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

Art. 25º - Os troféus, medalhas e outros prémios conquistados pelo Clube, devem figurar no balanço com o valor de um euro, sob o título de “prémios e troféus”.

Art. 26º - Enquanto os “valores imobiliários” não estiverem totalmente reintegrados, os saldos positivos de cada gerência são destinados à reintegração do património mediante lançamento a efectuar no mês seguinte da aprovação das contas.

1 – Os subsídios atribuídos para valorização ou conservação do património do Clube são, obrigatoriamente, consignados à sua reintegração.

2 – Havendo prejuízos anteriores, os saldos positivos de cada gerência destinam-se à sua amortização.

3 – **As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.**

4 – Fora dos casos previstos no presente artigo, salvo se a Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de 10% (dez por cento) em ano económico, as receitas totais orçamentadas, devendo em qualquer caso serem indicados os fluxos financeiros destinados à cobertura do défice, se o houver.

5 – A realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, até ao limite de 10% (dez por cento), está sujeita ao parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, carecendo de autorização prévia da Assembleia Geral, quando correspondam a um aumento do défice orçamentado num valor superior ao referido.

6 – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte da Direcção do disposto no parágrafo 4 (quatro) deste artigo, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros, sendo neste caso a Direcção solidária e judicialmente responsável pelo prejuízo resultante do exercício negativo.

SECÇÃO II – RENDIMENTOS E ENCARGOS

Art. 27º - A administração financeira do F.C.P.R. é subordinada a orçamento e assenta em 2 (duas) bases:

- a) Objectivos que se propõe realizar
- b) Meios de que dispõe para essa realização

Art. 28º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

Art. 29º - Constituem receitas ordinárias:

- a) Quotas
- b) Produto da venda de exemplares dos estatutos e do pagamento da emissão de cartões de sócio
- c) Rendimentos de provas desportivas
- d) Rendimento de exploração de actividades, internas ou externas
- e) Juros e rendimentos de valores

Art. 30º - Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior.

Art. 31º - Os encargos do F.C.P.R. são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 32º - As despesas ordinárias e extraordinárias são as inscritas no orçamento devidamente aprovado.

SECÇÃO III – ORÇAMENTO

Art. 33º - Deverá ser apresentado pela Direcção, para além do orçamento relativo ao ano social e fiscal, um orçamento por época desportiva (se divergirem os períodos) sendo cada modalidade um centro de custos.

Art. 34º - O orçamento é constituído por:

- a) Receitas ordinárias
- b) Receitas extraordinárias
- c) Despesas ordinárias
- d) Despesas extraordinárias

Art. 35º - É organizado tomando por base os elementos da contabilidade do ano anterior corrigido pelo plano de trabalhos da Direcção.

Art. 36º - O orçamento ordinário e os suplementares carecem, para serem aprovados, de parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

SECÇÃO IV – CONTABILIDADE

Art. 37º - A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar, com clareza, a situação económico-financeira do Clube, e completada por elementos estatísticos que dêem conta da sua evolução.

Art. 38º - Cada gerência é composta por 3 (três) ou 4 (quatro) exercícios, que correspondem a 3 (três) ou 4 (quatro) anos, sendo os balanços fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 39º - Para além das contas relativas ao ano social e fiscal, deverão ser apresentadas contas por época desportiva, (se divergirem os períodos) devendo ser cada modalidade ou departamento um centro de custo autónomo.

Art. 40º - Todos os movimentos financeiros do Clube deverão ter suporte documental; os pagamentos e recebimentos deverão ser sempre realizados por transferência bancária ou, excepcionalmente, por cheque.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I – ORGÃOS SOCIAIS

Art. 41º - Os Órgãos Sociais do F.C.P.R. são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal e Disciplinar

Art. 42º - Os Órgãos Sociais serão eleitos por 3 (três) anos com mais 1 (um) de opção, sendo permitida a reeleição.

Ponto único – A prerrogativa de opção por mais 1 (um) ano deve ser exercida até 01 (um) de Janeiro do último ano do mandato, sendo lavrada adenda no respectivo auto de posse, autenticada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 43º - Os membros dos Órgãos Sociais não podem acumular cargos nem candidatar-se ou ser nomeados para mais de um cargo.

1 – Os membros dos Órgãos Sociais devem ter, no mínimo, 1 (um) mês de efectividade como sócios.

2 - Os membros eleitos, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificável, perdem o mandato.

Art. 44º - Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a usar cartão de identidade, de modelo especial, com designação do cargo.

Art. 45º - Os actos ou resoluções tomadas pelos Órgãos Sociais, contrários aos preceitos dos estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias, vão obrigar o Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que neles tomaram parte.

1 – Ficam isentos da responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos ou resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração na acta.

2 – As obrigações dos Órgãos Sociais não cessam com a perda do mandato, mas só quando entreguem, por inventário, os haveres do Clube no acto de posse dos seus sucessores legais.

Art. 46º - Se a Direcção se demitir ou perder a sua maioria, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, o qual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, mantendo-se a

Direcção demissionária em funções de gestão corrente do Clube até à tomada de posse do novo executivo.

1 – Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal e Disciplinar, sem simultânea demissão da Direcção, esta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos Órgãos Sociais demissionários.

SECÇÃO II – ELEIÇÕES

Art. 47º - A eleição dos Órgãos Sociais deverá ser feita por escrutínio secreto, pela maioria de votos presentes na Assembleia Geral.

1 – A eleição não será feita por escrutínio secreto se apenas for apresentada 1 (uma) lista.

2 – Em caso de empate nas eleições para os Órgãos Sociais considera-se eleita a lista cujo candidato a Presidente da Direcção for mais antigo como sócio.

Art. 48º - As listas contendo os nomes dos candidatos, número de associado e respectivo cargo, deverão dar entrada na secretaria do Clube até ao dia 15 (quinze) de Março do ano das eleições.

1 – Estas listas podem ser apresentadas por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um mínimo de 15 (quinze) sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Se nenhuma lista for apresentada dentro do prazo previsto, deverão os Presidentes dos Órgãos Sociais cessantes providenciar no sentido de conseguir uma lista até à data da Assembleia Geral.

Art. 49º - Os resultados eleitorais deverão ser afixados na sede do Clube e no recinto eleitoral, logo após o seu escrutínio.

SECÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 50º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do Clube.

1 – As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

2 – Podem nela marcar presença os sócios auxiliares maiores, sendo-lhes vedado o direito de intervir ou votar em quaisquer deliberações da Assembleia.

Art. 51º - A Assembleia Geral é representada pelo respectivo Presidente e dirigida pela Mesa que é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 52º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas da Direcção e, quando for o caso, eleger os Órgãos Sociais.

1 – Em ano de Assembleia Geral Ordinária eleitoral, a mesma pode ser convocada até ao fim do mês de Abril.

Art. 53º - Será convocada pelo Presidente da Mesa ou por um dos secretários em nome daquele, com antecipação mínima de 8 (oito) dias, designando dia, hora e local, assim como a ordem de trabalhos, nos locais onde habitualmente se afixa a agenda desportiva semanal, através de anúncio publicado no “site” oficial do Clube e, por correio electrónico, para o endereço de todos os sócios efectivos.

Art. 54º - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, à hora marcada nos avisos convocatórios, estejam presentes mais de metade dos associados.

1 – Se, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, não tiver comparecido o número de associados acima indicado, realizar-se-á a reunião com qualquer número de sócios presentes sem necessidade de nova convocatória.

2 – Não são válidas as resoluções da Assembleia Geral quando incidam sobre assunto não consignado na ordem de trabalhos e afecte, de qualquer forma, a vida geral do Clube.

3 – Nas Assembleias Gerais ordinárias haverá 30 (trinta) minutos, antes da ordem de trabalhos, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para o Clube. Poderá o Presidente da Mesa prolongar o período indicado caso a relevância dos temas em apreço assim o justifiquem.

4 – Se, à hora em que deve ser aberta a sessão, não tiverem comparecido todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão os lugares em falta ocupados por sócios escolhidos entre os presentes.

Art. 55º - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o seu Presidente julgar conveniente para os interesses do Clube.
- b) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal e Disciplinar o requeiram.
- c) Quando 50 (cinquenta) ou mais sócios, no pleno gozo dos seus direitos, o requeiram nos termos do nº 4 do art. 13º, observando-se sempre o disposto no art. 54º e respectivos parágrafos.

Art. 56º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com excepções previstas nos artigos 80º e 84º destes estatutos.

Art. 57º - São atribuições do Presidente:

1 – Convocar a Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e assinar as respectivas actas.

2 – Investir os sócios eleitos ou nomeados na posse dos respectivos cargos e assinar os autos, após a verificação da legalidade.

3 – Convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou de ambos os secretários.

4 – Usar o seu voto de qualidade em caso de empate nas votações, salvo na situação prevista no parágrafo 2 do artigo 47º destes Estatutos.

Art. 58º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

Art. 59º - Compete ao Primeiro Secretário redigir com clareza as actas de acordo com as resoluções da Assembleia Geral; redigir, assinar e fazer expedir toda a correspondência que à Assembleia Geral diga respeito, e inscrever os sócios que peçam a palavra durante a sessão.

Art. 60º - Compete ao Segundo Secretário tirar os apontamentos das sessões, de modo que o Primeiro Secretário possa lavrar as respectivas actas; substituir este último no seu impedimento e auxiliá-lo em tudo quanto for necessário.

SECÇÃO IV – DA DIRECÇÃO

Art. 61º - A Direcção é composta por:

a) Presidente

b) Presidente Adjunto

c) Dois a quatro Vice-Presidentes, sendo obrigatoriamente um deles Vice-Presidente responsável pela área financeira

d) Mais 7 (sete) a 15 (quinze) directores, de forma a que o número total de elementos seja ímpar;

1 – A Direcção será composta por um mínimo de 11 (onze) e um máximo de 21 (vinte e um) elementos.

2 – A Direcção poderá contratar dirigentes profissionais desde que o seu vínculo não ultrapasse o limite do mandato.

Art. 62º - A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, não devendo deliberar em minoria, reunindo tantas quantas vezes o entender mas, pelo menos, efectuará duas reuniões plenárias por mês, do que lavrará as respectivas actas, tendo o Presidente o direito a voto de desempate.

1 – Quando a Direcção estiver em minoria e não puder garantir o exercício das funções para as quais foi eleita, participará imediatamente o facto ao Presidente da Assembleia Geral que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, mantendo-se a Direcção demissionária em funções até à tomada de posse do novo executivo, garantindo apenas, nesse período, a gestão corrente do Clube.

2 – Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção convocará Assembleia Geral Extraordinária, para eleição daquele Órgão Social demissionário.

3 – Os Órgãos Sociais eleitos na sequência de demissão dos seus antecessores cumprirão o tempo de mandato em falta até à Assembleia Geral Ordinária eleitoral seguinte.

Art. 63º - São atribuições da Direcção:

1 – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos aprovados e as deliberações da Assembleia Geral.

2 – Representar o Clube por intermédio do Presidente, Presidente Adjunto ou de um Vice-Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares.

3 – Administrar o Clube, promovendo, à medida que os meios financeiros o permitam, a completa realização dos seus fins.

4 – Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas, os saldos de “caixa” e o respectivo balancete do “razão”.

5 – Organizar o relatório e as contas e patenteá-los com todos os documentos e livros de escrituração do clube, ao exame dos associados, durante os 8 (oito) dias que precederem a realização da Assembleia Geral Ordinária.

6 – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em boletim uniforme, devidamente numerado e paginado, o relatório e contas da sua gerência, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

7 – Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário.

8 – Nomear, admitir ou suspender funcionários, dando preferência a sócios, salvaguardados os critérios de competência e qualidade.

9 – Elaborar o orçamento da receita e da despesa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da tomada de posse.

10 – Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do clube, nomeadamente regulamentos internos que se apliquem aos diferentes sectores: modalidades, formação, frequência do estádio, frequência do complexo desportivo.

11 – Ceder, gratuitamente ou mediante contratos especiais, as instalações do clube, quando tal se justifique.

12 – Fixar os modelos dos cartões de identidade dos Órgãos Sociais, dos sócios, neste caso com detalhe identificativo da categoria de associado.

13 – Contrair financiamento junto de instituições de crédito (ou outras) para efectuar obras ou adquirir equipamentos, desde que tal não implique responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência; sempre que a Direcção necessite de contrair financiamento junto de instituições de crédito e cujo prazo de amortização se estenda para além do período de vigência do seu mandato, terá obrigatoriamente de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

14 – Providenciar, nos casos omissos nestes estatutos e nos regulamentos internos, lavrando na acta a respectiva resolução e submetendo-a a oportuna ratificação da Assembleia Geral.

15 – Criar secções desportivas, desde que se revelem de interesse para o clube, devendo obter parecer favorável quanto à sua manutenção por parte do Conselho Fiscal e Disciplinar.

16 – Nomear directores adjuntos ou seccionistas para os diversos cargos ligados ao sector de formação, devendo estes elementos obter o reconhecimento das respectivas Associações ou Federações para o exercício dos cargos específicos.

17 – Em função da importância das competições e do custo da organização das mesmas poderá a Direcção emitir bilhetes de sócio para os referidos espectáculos.

Art. 64º - Os documentos de responsabilidade financeira devem ser assinados pelo Presidente ou Presidente Adjunto e pelo Vice-Presidente para a área financeira ou, no seu impedimento, por Director por si indicado.

Art. 65º - Ao Presidente compete convocar e presidir às sessões, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, assinar diplomas, ordens e quaisquer documentos do Clube.

Art. 66º - Ao Presidente Adjunto compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 67º - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e o Presidente Adjunto, responsabilizando-se pelas áreas de actividade específicas que lhes forem atribuídas.

1 – Ao Vice-Presidente para a área financeira compete:

- a) Arrecadar todas as receitas do clube.
- b) Tomar contas ao cobrador pelo menos uma vez por mês e verificar os documentos de cobrança entregues pelo mesmo.
- c) Depositar em estabelecimento de crédito o saldo disponível, sendo o seu levantamento feito por si e pelo Presidente ou quem legalmente os substituir.
- d) Apresentar em sessão de Direcção, no final de cada mês, uma nota da receita e da despesa, organizando trimestralmente, de acordo com o responsável para a área administrativa, um balancete, que será presente ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

Art. 68º - Aos restantes membros compete auxiliar a Direcção em tudo o que for necessário, para a boa administração do Clube.

Art. 69º - Por iniciativa da Direcção poderão ser constituídas comissões com determinadas finalidades, as quais funcionarão sob a sua dependência, com o objectivo de organizar eventos ou auxiliar no alcance de fins sociais específicos.

Art. 70º - As funções directivas cessam sempre no fim do seu mandato ou quando, por qualquer motivo, os responsáveis sejam demitidos pela Assembleia Geral; as suas responsabilidades apenas cessam, em qualquer dos casos, quando, por inventário, entregarem aos seus substitutos, os haveres do clube.

SECÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Art. 71º - O Conselho Fiscal e Disciplinar será composto por um mínimo de 3 (três) elementos e um máximo de 5 (cinco): Presidente, Vice-Presidente e Vogal ou Vogais.

Ponto único – Deve reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que a Direcção o requeira.

Art. 72º - Ao Conselho Fiscal e Disciplinar compete:

1 – Dar parecer, a pedido da Direcção, sobre qualquer assunto relativo à gestão do Clube;

2 – Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;

3 – Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

4 – Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento (20%) do orçamento de despesas do ano anterior;

5 – Autorizar a Direcção a assumir compromissos financeiros que excedam dez por cento (10%) dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;

6 – Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção e cujo prazo de liquidação se prolongue para além do seu mandato e, caso o entenda, convocar de imediato uma Assembleia Geral Extraordinária que legitime a operação proposta;

7 – Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

8 – Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros Órgãos Sociais, ou por, pelo menos, 10 (dez) sócios efectivos, contra qualquer sócio do clube, mesmo que o visado seja membro de algum dos Órgãos Sociais em exercício. Proceder, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas, à instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da sanção. Caso o arguido seja membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, não poderá participar na instrução do Processo Disciplinar, nem na votação da sanção, não sendo considerado para a determinação da maioria;

9 – Obter da Direcção ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado no ponto 8 deste artigo, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

10 – Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização;

a) Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da Direcção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

b) Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

11 – O Conselho Fiscal e Disciplinar deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrada da solicitação;

CAPÍTULO V – ASSOCIAÇÕES DE ADEPTOS

Art. 73º - São reconhecidas pela Direcção as Associações de Adeptos devidamente legalizados e votadas em Assembleia Geral.

Art. 74º - O Clube deve ceder um espaço físico para as reuniões das Associações de Adeptos sempre que solicitado por estas e seja possível ao Clube fazê-lo.

Art. 75º - As Associações de Adeptos devem nomear até ao início de cada época desportiva um oficial de ligação aos adeptos e comunicar a sua decisão à Direcção do Clube.

Art. 76º - O oficial de ligação aos adeptos (OLA) é uma ponte entre os adeptos e o Clube e ajuda a melhorar o diálogo entre as partes. São suas funções:

1 – Reunir regularmente com a Direcção do Clube de forma a informar os adeptos sobre decisões relevantes tomadas, e comunicar os pontos de vista dos adeptos à Direcção.

2 – Construir relações, não apenas com outros grupos de adeptos e suas iniciativas, mas também com a polícia e os oficiais de segurança.

3 – Relacionar-se com outros grupos de adeptos antes dos jogos, para contribuir para que os mesmos se comportem de acordo com as directivas de segurança.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º - É obrigatória a actualização do número de inscrição dos sócios de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, com substituição dos respectivos cartões de identidade.

1- Esta actualização é feita pela Direcção com **verificação** do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2- O custo dos novos cartões de identidade poderá ser imputado ao sócio consoante determinação da Direcção.

Art. 78º - O F.C.P.R. pode promover fundações, constituir sociedades ou participar no seu capital, nos termos legais em vigor.

1 – A constituição ou participação em fundações ou sociedades desportivas carece de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – Os termos da participação do F.C.P.R. em sociedades desportivas serão negociados pela Direcção antes de serem propostos à Assembleia Geral, e devem ser elaborados no respeito pelos valores e identidade do clube, bem como pela sua relação com a comunidade.

Art. 79º - O Clube só poderá dissolver-se por falta absoluta de receita e depois de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os sócios terem votado a dissolução em Assembleia Geral exclusivamente convocada com essa finalidade.

Ponto único - Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, composta por 5 (cinco) membros.

Art. 80º - Em caso de dissolução, havendo bens, serão estes vendidos em leilão organizado pela comissão liquidatária.

Art. 81º - Depois de pagos todos os credores, o remanescente será entregue a qualquer instituição de solidariedade social da Maia, indicada pela Assembleia Geral, mas sempre de acordo com o disposto do Art. 166 do Código Civil.

Art. 82º - Os troféus existentes à data da extinção do clube não serão considerados valores e, por esse facto, serão entregues à Câmara Municipal da Maia que lhes dará o destino que entender.

Art. 83º - Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados por proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais ou por um mínimo 50 (cinquenta) sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sempre em Assembleia Geral convocada com essas finalidades e com o voto favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes.

Art. 84º - Estes estatutos constituem a lei fundamental do clube.

Art. 85º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção de acordo com a lei geral e os princípios gerais contidos nestes estatutos.

Art. 86º - Os presentes estatutos entram em vigor de harmonia com as disposições legais vigentes.